



LEI nº 0453/2015.

Altera a Lei Municipal nº 376 de 30 de dezembro de 2009, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Saúde Municipal de Coronel Ezequiel/RN e dá outras providências.

O Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores da saúde municipal, previstos pelo art. 12 da Lei Municipal nº 376/2009, passarão a vigorar com os valores previstos pela tabela de vencimentos-base disposta no Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Art. 4º - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 438/2014 e demais disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 30 de Junho de 2015.


ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito



LEI nº 453/2015.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN

CLASSES → NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
	I	R\$ 788,00	R\$ 822,00	R\$ 858,00	R\$ 895,00	R\$ 934,00	R\$ 975,00
II	R\$ 833,00	R\$ 870,00	R\$ 908,00	R\$ 947,00	R\$ 988,00	R\$ 1.031,00	R\$ 1.077,00
III	R\$ 881,00	R\$ 920,00	R\$ 960,00	R\$ 1.001,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.090,00	R\$ 1.140,00
IV	R\$ 1.500,00	R\$ 1.567,00	R\$ 1.637,00	R\$ 1.710,00	R\$ 1.786,00	R\$ 1.866,00	R\$ 1.949,00

Coronel Ezequiel/RN, 30 de Junho de 2015.

ADAILTON FAVARES DA FONSECA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 452/2015-PME

Aprova o Plano Municipal de Educação de Coronel Ezequiel/RN (2015-2025) e dá outras providências.

O Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Coronel Ezequiel/RN (PME 2015-2025), com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei e anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 142 da Constituição Estadual, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024).

Art. 2º - São dimensões do Plano Municipal de Educação:

I - Universalização, Expansão e Democratização do Acesso à Educação Básica;

II - Qualidade da Educação Básica: condições de zagem, avaliação e melhoria do fluxo escolar;

III - Educação e Trabalho: formação técnica e tecnológica de qualidade;

IV - Educação e Diversidade: movimentos sociais, inclusão e direitos humanos

V - Ensino Superior: expansão e diversificação da graduação e da pós-graduação

VI - Valorização dos Profissionais da Educação;

VII - Gestão Democrática: participação, responsabilização e autonomia dos sistemas de ensino;

Parágrafo Único. As metas da Lei n. 13.005/2014 (PNE 2014-2024) estão contempladas no PME (2015-2025), caracterizando as dimensões descritas no Art. 2º desta Lei e orientando as metas e estratégias propostas para a educação do Município de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 3º - Caberá aos gestores estaduais e municipais, integrantes do Poder Executivo, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas anexo desta Lei.

Art. 4º - As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, conforme previsto no art. 5º da Lei n. 13.005/2014, por meio de uma Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação, integrada pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

Conselho Municipal de Educação (CME);

Fórum Municipal de Educação de Coronel Ezequiel/RN

Art. 5º - Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME de Coronel Ezequiel/RN:

I - Monitorar e avaliar a cada dois anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de instituições oficiais de pesquisas, dados orçamentários municipais e outras informações complementares relativas às estratégias do Plano;

II - Propor políticas públicas para assegurar a implementação das metas e estratégias e o seu cumprimento, com base em análises sobre os resultados obtidos a partir do monitoramento e da avaliação;

III - Divulgar, a cada dois anos, os resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 6º - Ao Fórum Municipal de Educação de Coronel Ezequiel/RN, órgão municipal de caráter permanente e com regimento próprio, compete acompanhar o cumprimento das metas e estratégias do PME, bem como a incumbência de coordenar a realização de, pelo menos, duas conferências municipais de educação, durante a vigência do PME (2015-2025);

Parágrafo Único. As conferências mencionadas no caput deste artigo serão prévias às conferências nacionais de educação, previstas até o final do decênio, estabelecidas no Art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para a discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e estratégias, visando possíveis alterações.

Art. 7º - A meta e as estratégias relativas ao financiamento da educação, previstas no anexo desta Lei, serão avaliadas no quarto ano de sua vigência, e poderão ser ampliadas por meio de lei complementar, para atender às necessidades financeiras da educação do município.

Art. 8º - O plano municipal de educação deverá ser elaborado ou adequado em alinhamento ao PNE (2014-2024) e ao PEE-RN (2015-2025), visando o cumprimento de suas metas e estratégias para dez (10) anos.

Art. 9º - O Município, no âmbito de suas competências, deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 10. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios incluirá a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento do PNE (2014-2024) e do PEE-RN (2015-2025) e o PME (2015-2025).

Art. 11. As diversas instâncias e entidades que compõem o Fórum Municipal de Educação do Município de Coronel Ezequiel/RN farão ampla divulgação desta Lei e de seu anexo, assim como dos seus resultados, conforme o caput do Art. 4º.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência desta Lei o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores projeto de lei para adequação do Plano Municipal de Educação, a vigorar no decênio subsequente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas a Lei Municipal nº 377-A/2010 e disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 23 de junho de 2015.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA

Prefeito de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:
ALEXSANDRO DA SILVA
Código Identificador: 3D85348F

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 24 de Junho de 2015. Edição 1436.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 453/2015 - ANEXO

ANEXO ÚNICO

Tabela de Vencimentos-base dos servidores da saúde do Município de Coronel Ezequiel/RN

CLASSES e NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$ 788,00	R\$ 822,00	R\$ 858,00	R\$ 895,00	R\$ 934,00	R\$ 975,00	R\$ 1.018,00
II	R\$ 833,00	R\$ 870,00	R\$ 908,00	R\$ 947,00	R\$ 988,00	R\$ 1.031,00	R\$ 1.077,00
III	R\$ 881,00	R\$ 920,00	R\$ 960,00	R\$ 1.001,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.090,00	R\$ 1.140,00
IV	R\$ 1.500,00	R\$ 1.567,00	R\$ 1.637,00	R\$ 1.710,00	R\$ 1.786,00	R\$ 1.866,00	R\$ 1.949,00

Coronel Ezequiel/RN, 30 de Junho de 2015.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA

Prefeito

Publicado por:
ALEXSANDRO DA SILVA
Código Identificador: 6CF5747D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 01 de Julho de 2015. Edição 1441.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>